

## NEGOCIAÇÃO COLETIVA 2018/2019 FARMACÊUTICOS

BOLETIM – 15/05/2019

O Sindicato das Empresas do Complexo Industrial da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul – SINDICIS, atual denominação do Sindicato das Indústrias de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIFAR, e o Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul – SINDIFARS celebraram Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 transmitida no Sistema Mediador em 06/05/19 nos termos da Solicitação nº MR020885/2019 em anexo.

Informamos as bases do fechamento da negociação coletiva, para conhecimento e cumprimento, todos benefícios retroativos à data-base de 1º/08/2018:

- **Reajuste salarial** escalonado:
  - a) 3,61% para farmacêuticos com salário até R\$ 6.950,00
  - b) parcela fixa de R\$ 251,00 no salário mensal para farmacêuticos com salário superior a R\$ 6.950,00
- **Diferenças salariais:** pagas na folha de pagamento de maio/2019
- **Pisos salariais:**
  - a) R\$ 3.179,50 para farmacêuticos que exercem atividades não privativas
  - b) R\$ 3.815,12 para farmacêuticos com menos de 18 meses de experiência na indústria farmacêutica
  - c) R\$ 5.007,36 para farmacêuticos que exercem atividades privativas
- **Vale refeição** R\$ 24,00
- **Auxílio educação** R\$ 465,00
- **Adicional de responsabilidade técnica** R\$ 2.716,77
- **Taxa negocial:** instituída com a seguinte redação:

### **“CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TAXA NEGOCIAL**

Conforme decisão da assembleia geral dos trabalhadores, as empresas descontarão o equivalente à 3% (três por cento) do salário base do farmacêutico, a título de taxa negocial, no mês em que for reajustado o salário (na folha salarial de maio/2019), sendo que este valor deverá ser repassado ao sindicato profissional até o dia 10/06/2019.

### Parágrafo primeiro

Os valores deverão ser corrigidos monetariamente, no caso do desconto não ser procedido no prazo indicado no *caput*.

Parágrafo segundo

O referido desconto constitui-se em ônus do empregado.

Parágrafo terceiro

A inobservância do disposto anteriormente sujeitará as empresas ao pagamento de multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor devido, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo quarto

Será garantido ao farmacêutico o direito de oposição ao desconto ora previsto, desde que manifestado de forma individual e por escrito, a ser entregue na sede do sindicato profissional ou enviado por email ou carta registrada, no prazo de 10 (dez) dias a contar do registro da CCT no Sistema Mediador, a ser divulgada pelo Sindicato Profissional.”

- **Contribuição patronal:** instituída com a seguinte redação:

**“CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO PATRONAL**

As empresas recolherão aos cofres do Sindicato das Empresas do Complexo Industrial da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul, atual denominação do Sindicato da Indústria de Produtos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Sul, às suas próprias expensas, a título de contribuição empresarial, importância correspondente a 1 (um) dia do salário base do farmacêutico, de todos os seus empregados farmacêuticos, até o dia 10 de junho de 2019, através de documento de crédito bancário encaminhado pelo Sindicato Patronal, consoante autorização da Assembleia Geral Extraordinária da categoria econômica.

Parágrafo único – Multa

Em caso de atraso nos recolhimentos previstos no *caput*, os mesmos estão sujeitos à atualização monetária e à multa de 10% (dez por cento).”

- **Relação de empregados:** adaptada a redação, nos seguintes termos “Ficam as empresas obrigadas a enviar ao Sindicato Obreiro cópias das guias de contribuição sindical e da taxa negocial, se for o caso, acompanhadas da relação dos farmacêuticos contribuintes e dos respectivos salários, com a discriminação individual dos valores recolhidos, no prazo de 20 (vinte) dias após o recolhimento.”
- **Renovação das demais cláusulas da CCT 2016/2018**

Permanecemos à disposição para os esclarecimentos que se façam necessários.

Cordialmente,

Kátia Pinheiro  
Juchem Advocacia  
Assessoria Jurídica do SINDIFAR